



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

PORTARIA N.º 772/2017

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando a necessidade de manter a base cadastral dos aposentados e pensionistas atualizada;

Considerando a necessidade de evitar pagamentos indevidos;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 15, inciso II da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam os aposentados e pensionistas convocados a comparecer no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça no mês do respectivo aniversário para realização da atualização cadastral.

§ 1º - A atualização cadastral é obrigatória e deve ser realizada anualmente.

§ 2º - Os aposentados e os pensionistas que não realizarem a atualização cadastral no mês do aniversário, terão o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês subsequente.

§ 3º- Na hipótese da impossibilidade de locomoção do beneficiário até o Instituto por motivo de saúde, deverá ser apresentada declaração médica atualizada, ou caso o mesmo esteja fora do Município será necessário enviar a “declaração de vida e residência” assinada e com firma reconhecida, conforme o anexo I.

§ 4º - Se o pensionista for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a atualização cadastral deverá ser realizada pelo responsável com a presença do menor.

§ 5º - Para os segurados residentes fora do Município de Garça à atualização cadastral deverá ser realizada através da “declaração de vida e residência” a cada 06 (seis) meses.

§ 6º - Não será realizada a atualização cadastral por procuração.

Art. 2º - O cumprimento do disposto nesta Portaria é a condição básica para a continuidade do recebimento dos proventos.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo - F: (14)3406-1989 - Fax: (14)3471-2510 - CEP: 17400-000

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Autárquico

Registrada e publicada no IAPEN na data supra.
MAS-.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

Anexo I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDENCIA

Declaro, para fins de percepção de proventos ou pensão, o estado de vida e residência sobre minha pessoa.

Outrossim, declaro, sob penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade criminal, nos termos do artigo 299 do código penal.

Nome do declarante:

R.G.:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado Civil:

_____/_____/_____
Data

Assinatura

Obs : Caso exista procurador (a), encaminhar cópia da referida procuração, atestado médico recente com firma reconhecida.

Esta declaração deverá ser fornecida semestralmente, pelo aposentado ou pensionista com **FIRMA RECONHECIDA.**

Referente ao(1º ou 2º) semestre de(ano)

Em caso de mudança de endereço comunicar imediatamente para atualizações de cadastro.